

Aditivo

Processo nº 8932/2023.

Identificação do **TCE:**
2022.027E0700001.01.0051

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO
CONTRATO Nº 000317/2022**

Contratante: Município de Guauçuí-ES.
ContratadO(a): **R A SOLUCOES EM TECNOLOGIA
LTDA**

DO PRAZO: Fica prorrogado pelo período de **03 de janeiro de 2024 a 04 de março de 2024**, o prazo do contrato supramencionado.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a quantia total de R\$ **5.800,00 (cinco mil oitocentos reais)**, referente ao período constante da Cláusula Primeira deste ato.

DA FONTE DE RECURSO: As despesas constantes do presente aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:
**00064-150000009999-AAAA - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
(04000401.0412200042.011.0001.339039000
00.150000009999-AAAA)**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº 000317/2022, permanecem inalteradas.

Guauçuí - ES., 29 de dezembro de 2023.

**SEC MUN DE GESTAO ADMINISTRATIVA E REC
HUMANOS
DENIS LESQUEVES NETO
Protocolo 1243752**

Guarapari**Lei****LEI Nº. 4936/2024**

DISPÕESOBREAPROIBIÇÃODEAPRESENTAÇÃO DE MÚSICAS E DE OUTRAS MANISFESTAÇÕES ARTÍSTICAS QUE APRESENTEM CONTEÚDOS SEXUAIS, APOLOGIA ÀS DROGAS OU QUALQUER ESPÉCIE DE CRIME NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica proibido às Instituições Públicas e Privadas de Ensino, dentro de suas dependências, assim como em qualquer outro local que se realize

eventos ligados a estas instituições, a apresentação de músicas ou de qualquer outra manifestação artística que expressem conteúdo literal ou de conotação sexual, que façam apologia às drogas ou a qualquer outra forma de crime previsto no código penal.

Art. 2º. O diretor (a) ou gestor (a) da escola, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento da proibição prevista no Art. 1º, da presente Lei.

Art. 3º. Havendo a omissão da gestão ou direção da unidade escolar quanto à fiscalização, qualquer do povo que verifique a ocorrência descrita no art. 1º da presente Lei, poderá fazer denúncia ao órgão responsável.

Art. 4º. A constatação do descumprimento dessa medida acarreta na imediata interrupção do evento, podendo o órgão competente infligir outras medidas punitivas, a serem regulamentadas.

Art. 5º. Ao Poder Executivo caberá a devida regulamentação da presente lei, sendo incumbido de estabelecer o órgão responsável pelo seu cumprimento, assim como as sanções cabíveis, em caso de descumprimento da lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 04 de janeiro de 2024.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 200/2023: Vereador Luciano
Costa Loiola Bruno
Processo Administrativo Nº. 34.731/2023 e
34.945/2023 (apenso)**

Guarapari - ES., 04 de janeiro de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 003/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari - ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 4936/2024, originada do caderno processual administrativo nº. 34.731/2023.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal**

Protocolo 1243898

Convocação**COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES torna público que os participantes abaixo classificados ficam convocados para comparecerem no Administrativo